CONTRATO Nº55/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ENCANTADO E A EMPRESA TRANSPORTES E SERVIÇOS DO VALE LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam, de um lado **o MUNICÍPIO DE ENCANTADO**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88.349.238/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JONAS CALVI, portador do CPF nº 883.906.670-53, residente à Rua Miguel Luis Pretto, nº 418, Bairro Centro, nesta cidade de Encantado/RS, doravante simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa jurídica **TRANSPORTES E SERVIÇOS DO VALE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.235.634/0001-96, estabelecida na rua Chico mariano nº126, centro no município de PROGRESSO/RS**,** doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Jiovani Dartora, portador do CPF nº 009.426.600-05, com fundamento na hipótese do Artigo 11,23 e 74 da Lei Federal n° 14.133/2021 e com base no Processo Licitatório nº 92/2026 modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 31/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS ORGANICOS, COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS RECICLAVEIS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM, TRANSPORTE e DESTINO FINAL dos residuos sólidos orgânicos gerados no Município de ENCANTADO/RS, **com quantidade estimada mensal coletada de 713.463 toneladas de resíduos domésticos e recicláveis** gerados no Município,conforme definição da NBR 10.004, com base na Política Nacional de Resíduos sólidos nº 12.305/2010 e demais normas e resoluções por Órgãos Ambientais vigentes, Código de Posturas do Município de Encantado/RS e demais Legislação que o Município vier a adotar por força do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e de conformidade com a proposta e demais anexos do processo.

1.2.O presente Contrato se vincula a proposta, Estudo Tecnico Preliminar, Termo de Referencia ,Planilhas de Custos e demais documentos que integram o Processo de Inexigibilidade nº31/2026.

1.3. A Contratação rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis

CLÁUSULASEGUNDA: **DO VALOR, QUANTIDADES E PAGAMENTO**

2.1. O Contratante pagará a Contratada pela prestação de serviços de COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS ORGANICOS e RECICLAVEIS, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRIAGEM, TRANSPORTE e DESTINO FINAL de residuos sólidos orgânicos gerados no Município de ENCANTADO/RS, o VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO MENSAL de R**$ 535.204,39 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos.)** sendo:

2.1.1.Valor fixo mensal de **R$ 133.678,45(cento e trinta e tres mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)** referente a prestação de serviços de coleta dos residuos sólidos orgânicos.

2.1.2. Valor fixo mensal de **R$10.761,22 (dez mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos)** referente prestação de serviços de coleta dos residuos sólidos orgânicos no domingo.

2.1.3.Valor fixo mensal de **R$60.086,93 (sessenta mil, oitenta e seis reais e noventa e tres centavos)** referente a prestação de serviços de coleta dos residuos sólidos recicáveis.

2.1.4.Valor fixo mensal de **R$ 26.081,27 (vinte e seis mil, oitenta e um reais reais e vinte e sete centavos)** referente a prestação de serviços de transbordo(a r m a z e n a m e n t o) de residuos solidos organicos e recicláveis.
2.1.5.Valor fixo mensal de **R$76.958,17 (setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos)** referente a prestação de serviços de central de triagem.
2.1.6.Valor p/tonelada transportada/destinada de **R$ 354,52 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta dois centavos),** somando o valor total mensal aproximado de **R$ 227.638,35 (duzentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, proveniente de aproximadamente **642.103** Toneladas/mês para transporte e destinaçao final em aterro sanitário de residuos orgânico.
2.1.7.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.1.8. **Nos valores constantes do Item 2.1 foram aplicados os reequilibrios de acrescimo nos custos do combustivel,decorrentes da atual situação financiera do mercado global, os quais poderão sofrer alterações mediante normalização dos preços do Petróleo, estando portanto divergentes dos valores constantes do Estudo Tecnico Preliminar.**
2.1.9. O municipio se reverva o direito de retificar a modelagem da coleta, com alteração de quantitativos de planilhas, no prazo de até 90 dias subsequentes a assiantura do contrato,
2.2.Os serviços medidos serão pagos de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada.

2.3.Fica expressamente estabelecido que, no preço contratado, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
2.4.O pagamento da prestação do SERVIÇO DE **COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO e TRIAGEM,** será mensal e o pagamento do serviço de **TRANSPORTE e DESTINO FINAL** será por tonelada efetivamente transprotada/destinada , com pagamento até o 20º dia útil do mês subsequente ao da prestacao do serviço, mediante apresentação do relatório aprovado pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com posterior emissão da Nota Fiscal sendo o valor mensal fixo para cada tipo de coleta conforme valor estabelecido na proposta. A fiscalização do contrato poderá requerer documentos e acompanhar os trabalhos, se manifestando na ocasião do pagamento dos serviços.
2.5.No período descrito nos Itens anteriores para pagamento da prestação de serviços não haverá incidência de correção monetária ou pagamento de juros entre o 1º dia útil e o 20º dia do pagamento.Para o efetivo pagamento, serão processadas as retenções nos termos da lei que regula a matéria.
2.6.A fiscalização do contrato poderá requerer documentos, relatorios de pesagens, rotas de recolhimento e acompanhar os trabalhos, se manifestando na ocasião do pagamento dos serviços.
2.7.O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
2.8.Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução dos serviços objeto desta Licitação, estando inclusos todos os custos referentes ao transporte até a destinação final(aterrro) indicado pelo Municipio , às instalações necessárias, bem como todas as despesas de mão de obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, impostos,

taxas, seguros, fretes, lucro e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para a realização do serviço.
2.9.Será desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando devido a erro ou má interpretação por parte da Contratada.
2.10. Para cobertura das despesas da presente contratação, indica-se as dotações orçamentarias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:
17.512.1103.2129 - Manutenção e Operação do Serviço de Limpeza Pública
3.3.90.39.06.03 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS TIPOS DE COLETAS
3.1.A coleta orgânica de resíduos urbanos e rurais deverá abranger os domicílios e comércios do Município que produzam resíduos acondicionados em qualquer tipo de embalagem, desde que não superior a 100 litros diários, dispostos em/ou para vias públicas. Este atendimento deverá se dar de forma rotineira, conforme os setores de coleta descritos no cronograma em anexo, deverão ser coletados resíduos em embalagens tipo lata de lixo, sendo que estas deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retiradas, resíduos soltos por rompimento de sacos, por ação de animais ou catação, devendo para tal a guarnição possuir ferramentas adequadas de recolhimento, resíduos de feiras livres, desde que atenda os volumes máximos especificados acima, resíduos colocados em logradouros que não permitam a entrada de caminhões, sendo que para tal deverá ser utilizado o método manual. A coleta deve ocorrer também em Pontos de Entrega Voluntária caso estes sejam dispostos pelo Município.
3.2.Coleta dos recicláveis é um mecanismo de coleta dos resíduos, os quais são classificados de acordo com sua origem, como recicláveis os seguintes resíduos: papéis, embalagens de papelão, garrafas pet, embalagens plásticas, latas de alumínio e de metal, tampas de garrafas, materiais de aço em geral , vidros e outros materiais que se encontram segregados na origem. Caberá ao Município de Encantado indicar os residuos reciclaveis e realizar campanhas de Educação Ambiental de forma a incentivar que a população separe seus resíduos.
3.3.Todo o resíduo orgânico coletado no município de Encantado é destinado 100% diretamente na central de transbordo, onde passa por procedimento de triagem, gerando diminuição do mesmo, e assim gerando diminuição de transporte e destinação final, sendo assim neste novo processo licitatório, será licitado os serviços de central de triagem de RSU com estação de transbordo de RSU.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, DO REAJUSTE CONTRATUAL E DAS GARANTIAS
4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado para o período de até 120 (cento e vinte) meses, conforme disposto no artigo 107 da lei 14.133/2021.
4.1.1. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será aplicado com base na variação do IPCA divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) no período, respeitando-se a data-base vinculada ao orçamento estimado na licitação, conforme estabelecido no artigo 92, §3º, da Lei 14.133/2021.
4.1.2. A repactuação será admitida nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser solicitada nos termos do § 6º desse artigo. Para tanto, serão observados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 135 da Lei 14.133/2021.
4.1.2.1. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.1.3. Será concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.
4.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. O presente ajuste poderá ser extinto, conforme previsões estipuladas na Lei nº 14.133, artigos 137 e seguintes.
4.5.O início da prestação dos serviços sera a contar de 01 de maio de 2026 e serão executados de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA. Caso a empresa contratada não possa cumprir o prazo de início estipulado, deverá apresentar justificativa técnica plausível e suficiente, ficando a cargo do fiscal do contrato sua aceitação ou não.
4.6.Passados 90 (noventa) dias do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE o seu PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO.
4.7.A CONTRATANTE poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao município.
4.8.Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.
4.9.Sem prejuízo da garantia adicional prevista no presente instrumento, será exigida do Contratado , garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
a)caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco c entral do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b)seguro-garantia;
c)fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
4.10.A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
4.11.Não será admitida a subcontratação dos serviços de coleta.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO
5.1.O acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município sera atraves dos servidores designados pela Portaria nº329/2026 de 24/03/2026, pela servidora BETINA BORN servidor HUGO ADRIANO OGLIARI e pelo titular da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Economico do Municipio e o não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência , caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato, sendo que, os serviços que não forem de boa qualidade, que apresentarem qualidade inferior do serviço ofertado serão devolvidos para substituição.
5.2. A qualquer tempo a fiscalização pode solicitar aferiçoes em rota de serviços, acesso a estação de transbordo e triagem, podendo inclusive acompanhar o veiculo coletor, observando-se sempre que tais pedidos, devem ser analisados,sendo importante a comunicação a empresa, para que não prejudiquem a operação dos serviços, ou atrase rotas de coleta.

CLÁUSULA SEXTA: ROTEIROS DA COLETA ORGÂNICA E DA COLETA DOS RECICLÁVEL

6.1.A coleta dos resíduos domiciliares organicos e recicláveis será efetuada nas vias públicas urbanas do município de Encantado, inclusive tais como a área central fechada, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas que venham a ser determinados pela fiscalização do município de Encantado.

6.2.Serão também beneficiadas com o serviço novos loteamentos poderá ser adicionado novo itinerário e

quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

6.3.A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou ainda podendo ser alternados os turnos e/ou frequências em determinadas regiões, a critério da fiscalização do município, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

6.4.A frequência e turnos de coleta foram determinados por áreas, de forma a otimizar a utilização dos veículos coletores, obedecendo aos trajetos a seguir descritos (itinerários):

COLETA RECICLÁVEL:

ITINERÁRIO 01 - Segunda-feira: (turno Matutino– Início 05:00) –Nossa Senhora Aparecida, Porto XV, Santo Antão, Morro Cristel e Morro Calvi;

ITINERÁRIO 02 - Terça-feira: (turno Matutino – Início 05:00) – Lambari, Centro, Padre Anchieta;

ITINERÁRIO 03 - Quarta-feira: (turno Matutino– Início 05:00) – Vale dos Pinheiros e Jacarezinho, Lagoa da Garibaldi, Hotel Boulevard, Cristo Protetor;

ITINERÁRIO 04 - Quarta-feira: (turno Matutino – Início 05:00) – Inicia o Roteiro na Linha jacaré, apartir da ponte sobre o Arroio Jacarezinho, seguindo pela RS 332, até a ponte sobre o Arroio Barra do Jacare, Barra do Guapore pela RS 130 ate o trevo de acesso principal de encatado, Barra do Coqueiro, passando pela linha São Roque até a Barra do Coqueiro, Linha São Luiz, Linha Santa Terezinha, apartir da ponte sobre o Arroio Jacare, seguindo pela RS 320 ate a sede da comunida de Linha São Roque, apartir da RS 332 (ponte sobre o Arroio Jacare), seguindo pela RS 320 ate a sede da comunidade Palmas, Linha Auxiliadora, apartir da divisa com o Bair ro Jacarezinho, pela RS 425 ate a sede da comunidade Morro da Guabirova, apartir do entroncamento da RS 332 com a RS 433, seguindo pela RS 332 até a sede da comunida de Vale do jacaré, apartir da a segunda ponte sobre o arroio jacarezinho que fica a p artir do trevo, seguindo pelo lado direito do mesmo e a seguir pelo lado esquerdo, Li nha Garibaldi, Linha Argola, segue pela EN 315, ate a sede da comunidade de Linha G aribaldi, seguindo pela EN 340 ate a sede da Linha Argola.

ITINERÁRIO 05 - Quinta-feira: (turno Matutino/Diurno – Início 05:00) – Centro, Padre Anchieta, Morro Cristel e Morro Calvi;

ITINERÁRIO 06 - Sexta-feira: (turno Matutino/Diurno – Início 05:00) – Navegantes e Santa Clara lado esquerdo e lado direito, Lajeadinho, Perolim, RS 130 do trevo principal de acesso de encantado ate o pedagio de palmas, Morro Cristel e Morro Calvi.

ITINERÁRIO 07 - Sábado: (turno Matutino/Diurno – Início 05:00) – Vila Moça, Planalto, Barra Jacaré, Lago Azul, Nova Morada, São José I, São josé II e Jardim do Trabalhador.

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

COLETA ORGÂNICA:

ITINERÁRIO 01 - Segunda-feira: (turno Matutino– Início 05:00) – Centro, Padre Anchieta, Vila Moça;

ITINERÁRIO 02 - Segunda-feira: (turno Diurno – Início 15:00) – Planalto, Barra Jacaré, Moinho 332, Vale dos Pinheiros, Barra Guapore, Avenida Julio de Castilho, Avenida Padre Anchieta e Rua Monsenhor Scalabrini;

ITINERÁRIO 03 - Segunda-feira: (turno Diurno – Início 15:00) – Lagoa Garibaldi, Hotel Boulevard, Cristo Protetor; Lago Azul, Nova Morada, São José I, São josé II e Jardim do Trabalhador, Jacarezinho;

ITINERÁRIO 04 - Terça-feira: (turno Matutino– Início 05:00) – Centro, Padre Anchieta, Navegantes, Nossa Senhora Aparecida (Popular);

ITINERÁRIO 05 - Terça-feira: (turno Diurno – Início 15:00) – Porto XV, Santa Clara parte baixa do lado direito da RS 130 Sentido Encantado/Muçum, Lajeadinho, Morro Perolim, RS 130 do trevo principal de acesso de encantado ate o pedagio de palmas, Palmas, Avenida Julio de Castilho, Avenida Padre Anchieta e Rua Monsenhor Scalabrini;

ITINERÁRIO 06 - Terça-feira: (turno Diurno – Início 15:00) – Lagoa Garibaldi, Hotel Boulevard, Cristo Protetor; Santo Antão, Lambari, Santa Clara, Morro Cristel e Morro Calvi;

ITINERÁRIO 07 - Quarta-feira: (turno Matutino– Início 05:00) – Centro, Padre Anchieta, Vila Moça;

ITINERÁRIO 08- Quarta-feira: (turno Diurno – Início 15:00) – Planalto, Barra Jacaré, Moinho 332, Vale dos Pinheiros, Barra Guapore, Avenida Julio de Castilho, Avenida Padre Anchieta e Rua Monsenhor Scalabrini;

ITINERÁRIO 09 - Quarta-feira: (turno Diurno – Início 15:00) – Lagoa Garibaldi, Hotel Boulevard, Cristo Protetor; Lago Azul, Nova Morada, São José I, São josé II e Jardim do Trabalhador, Jacarezinho;

ITINERÁRIO 10 - Quinta-feira: (turno Matutino– Início 05:00) – Centro, Padre Anchieta, Navegantes, Nossa Senhora Aparecida (Popular);

ITINERÁRIO 11 - Quinta-feira: (turno Diurno – Início 15:00) – Porto XV, Santa Clara parte baixa do lado direito da RS 130 Sentido Encantado/Muçum, Lajeadinho, Morro Perolim, RS 130 do trevo principal de acesso de encantado ate o pedagio de palmas, Palmas, Avenida Julio de Castilho, Avenida Padre Anchieta e Rua Monsenhor Scalabrini;

ITINERÁRIO 12 - Quinta-feira: (turno Diurno – Início 15:00) – Lagoa Garibaldi, Hotel Boulevard, Cristo Protetor; Santo Antão, Lambari, Santa Clara, Morro Cristel e Morro Calvi;

ITINERÁRIO 13 - Sexta-feira: (turno Matutino– Início 05:00) – Centro, Padre Anchieta, Vila Moça;

ITINERÁRIO 14 - Sexta-feira: (turno Diurno – Início 15:00) – Planalto, Barra Jacaré, Moinho 332, Vale dos Pinheiros, Barra Guapore, Avenida Julio de Castilho, Avenida Padre Anchieta e Rua Monsenhor Scalabrini;

ITINERÁRIO 15 - Sexta-feira: (turno Diurno – Início 15:00) – Lagoa Garibaldi, Hotel Boulevard, Cristo Protetor; Lago Azul, Nova Morada, São José I, São josé II e Jardim do Trabalhador, Jacarezinho;

ITINERÁRIO 16 - Sábado: (turno Matutino– Início 05:00) – Centro, Padre Anchieta, Navegantes, Nossa Senhora Aparecida (Popular);

ITINERÁRIO 17 - Sábado: (turno Diurno – Início 15:00) – Porto XV, Santa Clara parte baixa do lado direito da RS 130 Sentido Encantado/Muçum, Lajeadinho, Morro Perolim, RS 130 do trevo principal de acesso de encantado ate o pedagio de palmas, Palmas, Avenida Julio de

Castilho, Avenida Padre Anchieta e Rua Monsenhor Scalabrini;
ITINERÁRIO 18 - Sábado: (turno Diurno – Início 15:00) – Lagoa Garibaldi, Hotel Boulevard, Cristo Protetor; Santo Antão, Lambari, Santa Clara, Morro Cristel e Morro Calvi;
ITINERÁRIO 19 - Domingo: (turno Matutino – Início 05:00) – Avenida Julio de Castilho, Avenida Padre Anchieta e Rua Monsenhor Scalabrini;
6.5. O cálculo da quilometragem foi estimado a partir da média dos últimos três meses dos dados fornecidos pelo Município, sendo que para a coleta produtiva orgânica considerando os novos roteiros para atender novas demandas foi somada a quilometragem, desta forma são estimados 155,98 km mensais para a coleta produtiva dos recicláveis nos domingos, 2.096,39 km mensais para a coleta produtiva dos recicláveis na semana, 2.578,90 km mensais para a coleta produtiva orgânica na semana e 3.404,00 km ensais para a coleta improdutiva dos reciclaveis nos domingos, dos reciclaveis an semana e dos organicos na semana.
6.6.A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.
6.7.Mudança de rota por motivos de qualquer manutenção, seja mecânica e/ou elétrica, deverão ser comunicados por e-mail a fiscalização informando local e horário em que o caminhão permaneceu para reparos.
6.8. Os serviços deverão ser executados de segunda-feira à domingo obedecendo as zonas planejadas, em todas as vias e logradouros públicos estabelecidos pelo município de Encantado, bem como em todas as vias abertas à circulação e nas que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.
6.9.O número de zonas poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de resíduos coletados. Sendo assim, a contratada deverá aumentar o número das equipes proporcionalmente ao aumento de resíduos coletados e a quilometragem adicional que possa vir a ser
realizada.
6.10.Também, no caso de ultrapassagem contínua, por longos períodos do horário limite para o fim da coleta, a fiscalização do município poderá solicitar o aumento do número de equipes, com o objetivo de adequação dos serviços aos turnos determinados.
6.11.Todos os resíduos após a coleta devem ser transportados até uma Central de Triagem de RSU com Estação de Transbordo de RSU.
6.12.Após a conclusão do roteiro, os caminhões deverão se deslocar a sede da empresa dentro do município da contratante, permanecendo lá até o início das atividades no dia seguinte.
6.13.Quaisquer saídas de rota e deslocamento a outros municípios, deverão informar previamente e registrados no e-mail: fiscalambiental@encantado-rs.com.br do setor de fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SETIMA: DAS SANCOES
7.1.O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a)dar causa à inexecução parcial do contrato;
b)dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c)dar causa à inexecução total do contrato;
d)deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e)não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f)não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i)fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no edital, com base no Art. 156 § 1º da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:
a)advertência;
b)multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c)impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente processo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
7.4.A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no processo.
7.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.6.A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste processo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.7.Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.8.Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente processo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.9.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.10.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.11.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
7.12.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a a)penalidade, exigidos, cumulativamente:

b)reparação integral do dano causado à Administração Pública;
c)pagamento da multa;
d)transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
e)cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
f)análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
7.13.A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 7.2 do presente processo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
7.14.Após a contratação dos serviços, a empresa contratada estará sujeita a penalidades quando houver inconformidades e/ou infrações na execução contratual, sendo elas:
7.14.1.Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços";
7.14.2.Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;
7.14.3.Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização; Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros; Desatender às determinações da fiscalização;
Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
7.14.4.Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
7.14.5.Não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;
Iniciar e terminar os serviços com muita discrepância dos horários determinados no projeto básico;
Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;
7.14.6.Transitar com o veículo coletor em velocidade incompatível com a boa execução do serviço; Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
7.14.7.Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
7.14.8.Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;
7.14.9.Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
7.14.10.Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
7.14.11.Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;
7.14.12.Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços; Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;
7.14.13.Não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais; Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;
7.14.14.Permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;
7.14.15.Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado; Fraudar ou tentar fraudar a pesagem

de resíduos;
7.14.16.Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico; Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus,lataria,equipamentos, acessórios, etc.

CLÁUSULA OITAVA:DAS OBRIGACOES

8.1.Competirá à contratada a admissão de motoristas, coletores de resíduos e todos os demais profissionais necessários para a perfeito desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, equipamentos de segurança individuais e coletivos e demais exigências das leis trabalhistas, com o devido registro dos funcionários perante a Contratada, os quais deverão ser apresentados à Contratante.
8.2.Todos os recolhimentos previdenciários do pessoal deverão ser recolhidos e apresentados à Contratante.
8.1.A empresa contratada tanto para a coleta orgânica e dos recicláveis, transporte, transbordo, triagem, transporte e destino final deverão seguir rigorosamente a NR 38 - Segurança e Saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
8.2.A contratada o deve manter registro atualizado de todos os logradouros em que desenvolve suas atividades, por rota, frente de serviço ou pontos de coleta, com identificação dos pontos de apoio, suas características e definição do tipo de atendimento prestado aos trabalhadores.
8.3.Cabe à organização disponibilizar canais de comunicação para que os trabalhadores possam relatar as condições encontradas nos pontos de apoio.
8.4.A contratada deve disponibilizar água, sabão e material para enxugamento das mãos nos veículos utilizados nas atividades que exponham o trabalhador à sujidade.
8.5.A contratada deve garantir nas rotas e frentes de serviço suprimento de água potável e fresca, para consumo no local de trabalho durante as atividades, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados.
8.6.Os recipientes individuais para consumo de água devem ser transportados em compartimentos com adequada condição de higiene, sendo proibido o seu uso coletivo.
8.7.A contratada organização deve garantir que os recipientes de armazenamento sejam abastecidos no início da jornada e higienizados periodicamente ou ao final de cada jornada.
8.8.O veículo de transporte de trabalhadores ao local de prestação de serviço deve observar os requisitos conforme item 38.3.5 da referida NR.
8.9.Para as atividades que exponham os empregados a risco de acidentes de trânsito em via pública, a contratada deve implementar procedimentos de segurança incluindo a sinalização de advertência, observadas as atividades realizadas e em conformidade, no que for aplicável, com as normas de trânsito.
8.10.A contratada deve estabelecer plano de contingência para a recuperação de evento adverso durante a execução das operações, considerando riscos adicionais e sobrecarga para os trabalhadores.
8.11.A contratada deverá elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
8.12.Os veículos, máquinas e equipamentos devem ser submetidos a processos de limpeza que assegurem condições de higiene.
8.13.As máquinas autopropelidas utilizadas nas atividades elencadas no campo de aplicação dessa NR devem atender, além do disposto na Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, as medidas estabelecidas na NR-38.

8.14.O veículo coletor-compactador de resíduos sólidos deve possuir, no mínimo:
a)controles do ciclo de compactação, devendo estar localizados em sua lateral, de modo que o operador tenha uma visão clara tanto do ponto de operação quanto da abertura de carga;
b)sinalizador rotativo ou intermitente na parte traseira e dianteira, instalado de forma a não ofuscar a visão dos trabalhadores;
c)câmera de monitoramento sem captação de som, de forma que seja possível ao motorista a visualização da operação na parte traseira do veículo, com o acionamento automático em marcha ré, sem prejuízo de outras medidas de visualização dos trabalhadores;
d)sinal sonoro de ré;
e0sistema de iluminação acima das áreas de carregamento e descarregamento, para permitir visibilidade nos trabalhos noturnos ou de baixa luminosidade;
e)estofamento em bom estado de conservação e limpeza;
f)sinal sonoro, com acionamento na parte traseira do equipamento; e dispositivos de parada de emergência do mecanismo de compactação, em cada lateral do veículo.
8.15.É vedado o transporte dos trabalhadores nas partes externas dos veículos utilizados na coleta de resíduos
sólidos no deslocamento entre a organização e as áreas de coleta e vice-versa, entre setores de coleta não adjacentes, bem como para o transbordo e a destinação final.
8.16.A plataforma operacional somente poderá ser utilizada pelos coletores nas áreas de trabalho (setores) de coleta desde que sejam observados os seguintes procedimentos de segurança:
a)subida e descida da plataforma apenas com o veículo parado;
b)limitação da velocidade do caminhão a 10 km/h no deslocamento nas áreas de trabalho (setores);
c)o motorista deve esperar o coletor acionar o sinal sonoro, de acordo com a alínea "g" do item 38.5.3 desta NR, antes de mover o veículo; e
d)é vedada a permanência dos coletores na plataforma quando o veículo operar em marcha à ré.
8.17.A organização deve realizar treinamento dos empregados, observados a atividade realizada e os riscos a que estão expostos.
8.8.É obrigatório o fornecimento gratuito de:
a)EPI, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) - Equipamentos de Proteção Individual;
b)dispositivos de proteção pessoal nos termos estabelecidos por esta NR; e vestimentas de trabalho, sem prejuízo do previsto na NR-24.
8.18.Cumprir as especificações constantes em sua proposta.
8.19..Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, veículo, alimentação, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Encantado/RS.
8.20.Executar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.
.Manter durante toda a execução do contrato, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de rescisão do presente contrato.
8.21**.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DOS VEICULOS

9.1.O**s veículos utilizados na coleta de resíduos sólidos organicos e reciclaveis** deverão possuir carroceria do tipo especial para coleta e transporte de lixo, de modelo compactador, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e ser provida de mecanismo de descarga automático com armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. Todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras. A CONTRATADA deverá submeter todos os seus veículos e equipamentos à vistoria sempre que a FISCALIZAÇÃO assim o exigir.

9.2.A CONTRATADA deverá apresentar no minimo 02(dois) veículos coletores compactadores, de carroceria fechada, contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) m³, de forma que não haja o despejo de chorume nas vias públicas

9.3.Os veículos/compactadores/carrocerias deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo e compactador a serem utilizados por ela no serviço, **caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo e compactador mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo e compactador com idade superior a 10 (dez) anos.** Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.

9.4.As carrocerias deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos nas vias públicas, serem providos de mecanismo de descarga automática, bem como deverão apresentar equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor, e deverão ter compartimento para guardar as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

9.5.Os veículos coletores deverão **conter banner de aproximadamente 1,30x0,30 cm fixado na lateral identificando o tipo de coleta, conforme modelo a ser definido pela fiscalização do Municipio e deverão estar identificados com adesivos vinílicos, em local bem visível, com letras de no mínimo 10 cm, nos quais conste: o nome da empresa e/ou sua logomarca, devendo cada um deles receber um número de identificação pintado na porta, de forma visível,** conforme a contratante determinar;

9.6.A empresa deverá fornecer ao contratante documento comprobatório de que o veículo que será utilizado na coleta está autorizado pelos órgãos competentes e conduzido por motorista habilitado para a sua categoria.

9.7.Todos os resíduos transportados para serem dispostos na Unidade de Tratamento de Resíduos deverão possuir bilhetes de controle de peso, com hora, dia da entrada e respectivo peso aferido.

9.8.Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico.

9.9.Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

9.10.O Município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços.

9.11.O veículo da coleta dos recicláveis deverá estar em perfeitas condições de trafegabilidade,

funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com o veículo a ser utilizado por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo com idade superior a 10 (dez) anos. O veículo deverá ser higienizado periodicamente com solução detergente, mantidos em perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.

9.12.Os resíduos da Coleta dos recicláveis serão destinados para a Unidade de Tratamento de Resíduos e depositados separadamente na Unidade para reciclagem.

9.13.Os veículos deverão estar de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, mormente a ABNT NBR 14599:2014.

9.14.Os veículos deverão apresentar Programa de Manutenção dos Veículos, sob supervisão de profissional legalmente habilitado.

9.15.A contratada atuará com frota reserva de todos os veículos e para tal receberá acréscimo de 10% no item depreciação.

9.16.Sobre os veículos coletores deverão ser instalados luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

9.17.Cada veículo deverá dispor de GPS ativado (com odômetro), cujo endereço eletrônico da empresa de monitoramento deverá estar a disposição da fiscalização municipal, quando necessário, para acompanhamento diário dos caminhões que executam os serviços de coleta, quando em serviço, para sanar reclamações de coleta.

9.18.A cabine do veículo deverá possuir uma campainha, com acionamento pela traseira da carroceria, com o propósito de permitir que os garis solicitem a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal.

9.19.O veículos coletores deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

9.10.O veículo coletor deverá ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros básicos.

9.11.Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.

9.12.No caso de indisponibilidade de algum veículo coletor titular, por qualquer eventualidade (problemas de ordem mecânica, elétrica...), a empresa deverá dispor imediatamente do caminhão reserva (com as mesmas especificações do titular).

9.13.Além dos veículos coletores acima descritos, a empresa deverá dispor de um veiculo tipo leve, podendo ser uma caminhonete pequena ou um automóvel do tipo popular, para servir de apoio, controle e/ou emergências, e o mesmo deverá ficar a disposição sempre que tiver ocorrendo a operação de coleta nas ruas e estradas do município de Encantado.

9.14.Os veículos utilizados no transporte ao destino final deverão possuir carroceria do tipo especial para transporte de lixo, de modelo roll on off, devendo ser fechada e estanque para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e ser provida de mecanismo de descarga automático com armazenamento dos líquidos gerados pelo carregamento.

9.15..Todos os veículos e equipamentos utilizados na prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras. A CONTRATADA deverá submeter todos os seus veículos e equipamentos à vistoria sempre que a FISCALIZAÇÃO assim o exigir.

9.16.A CONTRATADA deverá apresentar 1 (um) Conjunto caminhão Romeu “roll on off” transportador, traçado, com Julieta semi reboque 3 (três) eixos do tipo “roll on off” e dois

containers com capacidade mínima de 32m³ cada ou Conjunto caminhão cavalo transportador, traçado, com carreta semi reboque 4 (quatro) eixos do tipo piso móvel com capacidade mínima de 105m³.

9.17.Os veículos roll on off deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, funcionamento e conservação, possuindo no máximo 10 (dez) anos de fabricação, a empresa deverá apresentar na planilha de custos a depreciação e custo de remuneração de capital de acordo com os equipamentos a serem utilizados por ela no serviço, caso a empresa vencedora durante a execução do contrato optar por um veículo roll on off mais novo do que o pactuado na planilha da proposta a mesma não será remunerada por isso, em hipótese alguma será aceito veículo e roll on off com idade superior a 10 (dez) anos.

9.18.Os veículos deverão ser higienizados periodicamente com solução detergente, mantidos em

perfeitas condições de asseio, devendo ostentar sua pintura em perfeito estado de conservação, inclusive com sinalização para trafegar em horário noturno.

9.19.As carrocerias deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos nas vias públicas, serem providos de mecanismo de descarga automática, bem como deverão apresentar equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor, e deverão ter compartimento para guardar as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

9.20.Os veículos roll on off deverão ser identificados com adesivos vinílicos, em local bem visível, com letras de no mínimo 10 cm, nos quais conste: o nome da empresa e/ou sua logomarca e as frases “Transporte de Resíduos Orgânicos” e “A serviço da Prefeitura de Encantado” devendo cada um deles receber um número de identificação pintado na porta, de forma visível, conforme a contratante determinar, e fone para contato em caso de emergência ou reclamações;A empresa deverá fornecer ao contratante documento comprobatório de que o veículo que será utilizado no transporte e está autorizado pelos órgãos competentes e conduzido por motorista habilitado para a sua categoria.

9.21.Todos os resíduos transportados para serem dispostos na Unidade de Tratamento de Resíduos deverão possuir bilhetes de controle de peso, com hora, dia da entrada e respectivo peso e deverão ser aferidos á fiscalização do Munícipio.

9.22.Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico.

9.23.Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

9.24.O Município poderá a qualquer momento exigir a troca de veículos ou equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços.

9.25.Os veículos deverão estar de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, mormente a ABNT NBR 14599:2014.

9.26.Os veículos deverão apresentar Programa de Manutenção dos Veículos, sob supervisão de profissional legalmente habilitado.

9.27.A contratada atuará com frota reserva de todos os veículos e para tal receberá acréscimo de 10% no item depreciação.

9.28.Sobre os veículos de transporte deverão ser instalados luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

9.29.Cada veículo deverá dispor de GPS ativado (com odômetro), cujo endereço eletrônico da empresa de monitoramento deverá estar a disposição da fiscalização municipal, para acompanhamento diário dos caminhões que executam os serviços de coleta, quando em serviço.

9.30.A cabine do veículo deverá possuir uma campainha, com acionamento pela traseira da carroceria, com o propósito de permitir que os garis solicitem a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal.Os veículos de transporte deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.
9.31.Os veículos de transporte deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros básicos.
9.32.Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.
9.33.No caso de indisponibilidade de algum veículo coletor titular, por qualquer eventualidade (problemas de ordem mecânica, elétrica...), a empresa deverá dispor imediatamente do caminhão reserva (com as mesmas especificações do titular).
9.34. A contratada devera possuir a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços:

VEÍCULO - EQUIPAMENTO	**QUANTIDADE OPERACIONAL MÍNIMA**
Caminhão semi - pesado, chassis toco, equipado com caixa compactadora de carga traseira mínima de 15m³	2
Veiculo tipo Leve, podendo ser uma caminhonete pequena ou um automóvel do tipo popular, para servir de apoio	1
Container metálico com capacidade minima de 32m²	2
Conjunto caminhão Romeu "roll on off" transportador, traçado, com Julieta semi reboque 3 (três) eixos do tipo "roll on off" e dois containers com capacidade mínima de 32m³ cada ou Conjunto caminhão cavalo transportador, traçado, com carreta semi reboque 4 (quatro) eixos do tipo piso móvel com capacidade mínima de 64m³.	1
Veiculo tipo retroescavadeira tracionada tipo "4x4"	1

9.35.Os veículos automotores, bem como os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela licitante para a realização dos serviços do contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato.
9.36.Além dos veículos descriminados na relação mínima, a CONTRATADA deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração.
9.37.Havendo incorreção das informações prestadas, o licitante será desclassificado, estando aindasujeito às penalidades previstas na legislação vigente.
Antes da assinatura do contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela CONTRATANTE, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos.
9.38.a hipótese da impossibilidade de serem apresentados os veículos e equipamentos exigidos na tabela acima, poderá a CONTRATADA apresentar, em substituição aos mesmos, veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e que sejam aprovados formalmente pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastramento prévio destes para o início da execução dos serviços
9.39.Ao longo do contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentesfuncionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.
9.40.Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.
9.41.A CONTRATANTE efetuará uma avaliação semestral na frota da CONTRATADA, buscando verificar as condições de funcionamento.
9.42.Constituem-se itens obrigatórios nos veículos recipientes térmicos para água com volume de 5 litros, pá de concha e vassoura.

CLÁUSULA DECIMA:DO TRANSBORDO

10.1.Distância do Transbordo para cálculo de km da coleta improdutiva, que faz parte da planilha da Estação de Transbordo (Armazenamento), foi utilizado como base a atual area licenciada no municipio de ARROIO DO MEIO RS, central de triagem de RSU com estação de transbordo de RSU.

10.1.1.DMT LOCAL: 23,00 km.

10.1.2.Estação mais próxima (Arroio do Meio): 23,00 km

101.3.O transporte ate o aterro será executado por 1 (um) Conjunto caminhão Romeu "roll on off" transportador, traçado, com Julieta semi reboque 3 (três) eixos do tipo "roll on off" e dois containers com capacidade mínima de 32m³ cada ou 1 (um) Conjunto caminhão cavalo transportador, traçado, com carreta semi reboque 4 (quatro) eixos do tipo piso móvel com capacidade mínima de 64m³. Utilizaremos este tipo de caminhão e equipamento, de grande porte, para diminuir custo de transporte até aterro sanitário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO DA FROTA

11.1.O monitoramento deverá ocorrer em tempo real, acompanhando onde o veículo está, deverá mostrar em que horário ele passou em determinado endereço e a quantidade de km rodados entre duas datas e horários devendo ser disponibilizado login para que o fiscal do contrato possa acompanhar a execução do serviço.

11.2.A cabine do veículo deverá possuir uma campainha, com acionamento pela traseira da carroceria, com o propósito de permitir que os garis solicitem a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal; O veículo coletor deverá ser equipado com sinalização sonora para marcha a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

11.3.Os veículos deverão possuir câmera acoplada ao sistema de marcha a ré, de forma que seja possível ao motorista do veículo a visualização da sua parte traseira, sem prejuízo de outras medidas de
visualização dos trabalhadores.

11.4.A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento do roteiro da coleta orgânica e dos recicláveis a fim de que seja possível que qualquer munícipe acesse através do site oficial do Município.

11.5.O sistema de monitoramento jamais poderá ser desligado e em caso de saída da rota deverá emitir alerta para o contratante.

11.6.Somente veículos monitorados poderão ingressar na Central de Triagem de RSU com Estação de Transbordo de RSU.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PESAGEM E DESTINO FINAL

12.1.Junto com a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE toda a documentação pertinente ao local ou locais para onde transportará os resíduos e lhes dará destinação final.

12.2.A documentação deverá estar de acordo com a legislação vigente e normativas estabelecidas.

12.3.Após a análise desta documentação a CONTRATADA liberará o destino final dos resíduos transportados.

12.4.A CONTRATADA deverá transportar os resíduos coletados até os locais de destinação final indicados por ela mesma e que comprovadamente atendam a legislação pertinente.

12.5.Na entrada, todos os veículos deverão ser devidamente pesados e, a partir daí serão dirigidos

ao local para descarga dos resíduos. Após realização da descarga os veículos deverão passar novamente pela balança para apuração da tara, onde recebem um ticket detalhado da descarga realizada, onde constam informações como transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material entre outras, ticket este que deverá acompanhar o relatório mensal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:DO FORO

13.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma, para os devidos fins legais.

Encantado/RS, 30 de abril de 2026.

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TRANSPORTES E SERVIÇOS DO VALE LTDA
CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO
Juliano André Heisler
OAB/RS 69.978
Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.929 Contrato nº 034/2018